



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO V — N.º 230

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 1963

### INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

#### PORTARIA DE 21 DE OUTUBRO DE 1963

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando de suas atribuições, resolve:

N.º 103 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei número 1.711-52, o Geógrafo nível 18-B, Speridião Faissal, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente do Conselho Nacional de Geografia, para exercer o cargo isolado de provimento em Comissão, de Secretário-Geral, símbolo 1-C, do mesmo Quadro, em vaga decorrente da exoneração do Tenente-Coronel Waldir Costa Cadolprin — Roberto Accioli, Presidente.

#### PORTARIAS DE 30 DE OUTUBRO DE 1963

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando de suas atribuições, resolve:

N.º 104 — Exonerar, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711-52 Lafayette Pereira Guimarães, Redator nível 18-C, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente do Conselho Nacional de Geografia, do cargo isolado de provimento em Comissão de Chefe do Gabinete do Secretário Geral, símbolo 5-C, do mesmo Quadro.

N.º 105 — Exonerar, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711-52 René de Mattos, Engenheiro nível 18-B do Quadro do Pessoal, Parte Permanente do Conselho Nacional de Geografia, do cargo de provimento em Comissão de Diretor da Divisão de Geodésia e Topografia, símbolo 4-C, do mesmo Quadro.

N.º 106 — Exonerar, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711-52 Alfredo José Porto Domingues, Geógrafo, nível 18-B do Quadro do Pessoal, Parte Permanente do Conselho Nacional de Geografia, do cargo isolado de provimento em Comissão de Diretor da Divisão de Geografia, símbolo 4-C, do mesmo Quadro.

N.º 107 — Designar Orlando Aurélio Moreira da Rocha, Tesoureiro-Auxiliar símbolo 4-D, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente do Conselho Nacional de Geografia para responder pelo expediente da Tesouraria do mesmo Conselho. — Roberto B. Accioli.

#### PORTARIAS DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no uso das suas atribuições, resolve:

N.º 108 — Exonerar, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711-52, o Tesoureiro-Auxiliar, Car-

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

los de Carvalho Pedrosa, do Quadro Permanente do Conselho Nacional de Geografia, do cargo isolado de provimento em Comissão de Tesoureiro, símbolo 2-C, do referido Conselho.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Proc. CNG. n.º 4.606, de 1963, resolve:

N.º 109 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711-52 e a partir de 20 de agosto de 1963, a Tamas Somlo, da Série de Classes de Cinetécnicos, nível 12-A, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente do Conselho Nacional de Geografia.

#### PORTARIAS DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando de suas atribuições, resolve:

N.º 112 — Exonerar, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711-52, Wilson Távora Maia, Técnico de Administração, nível 17-A, do Quadro I do Conselho Nacional de Estatística, do cargo isolado de provimento em Comissão de Diretor da Divisão de Administração, símbolo 4-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Conselho Nacional de Geografia, por ter sido nomeado para outro cargo.

N.º 113 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n.º 1.711-52, Técnico de Administração, nível 17, Wilson Távora Maia, do Quadro I, do Conselho Nacional de Estatística, para exercer o cargo isolado de provimento em Comissão de Chefe do Gabinete do Secretário Geral, símbolo 6-C do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Conselho Nacional de Geografia, em vaga decorrente da exoneração de Lafayette Pereira Guimarães.

N.º 114 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n.º 1.711-52, Geógrafo nível 18-B, Antonio Teixeira Guerra, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente do Conselho Nacional de Geografia, para exercer o cargo isolado de provimento em Comissão de Diretor da Divisão de Geografia, símbolo 4-C do mesmo Quadro, em vaga decorrente da exoneração de Alfredo José Porto Domingues.

N.º 115 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n.º 1.711-52, Engenheiro nível 18-B Dorival Ferrari do Quadro do Pessoal, Parte Permanente do Conselho Nacional de Geografia, para exercer o cargo isolado de provimento em Comissão de Diretor da Divisão de Geodésia e To-

pografia símbolo 4-C, do mesmo Quadro em vaga decorrente da exoneração de René de Mattos.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando de suas atribuições, e de acordo com a autorização do Senhor Presidente da República, exarada no PR número 58.745-63, e tendo em vista ainda o que consta do Proc. CNG número 4.176-63, resolve:

N.º 116 — Conceder autorização a Geilson Rangel Lima, Auxiliar de Geógrafo, nível 14, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente do Conselho Nacional de Geografia, para ausentar-se do país no período de 1.º de dezembro de 1963 a novembro de 1964, sem ônus para os cofres públicos, além do respectivo vencimento, nos termos dos §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do Decreto n.º 801-62, a fim de usufruir uma bolsa de estudos oferecida pelo Governo Francês.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando de suas atribuições, de acordo com a autorização do Sr. Presidente da República, exarada no PR n.º 53.741-63, publicada no Diário Oficial de 19 de setembro de 1963, e tendo em vista ainda o que consta do Processo CNG. n.º 3.981-63, resolve:

N.º 117 — Conceder autorização a Edna Mascaranhas, Geógrafo nível 17-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente do Conselho Nacional de Geografia para ausentar-se do país no período de 1.º de novembro de 1963 a outubro de 1964, sem ônus para os cofres públicos, além do respectivo vencimento, nos termos dos parágrafos 1.º e 2.º do Art. 2.º do Decreto n.º 801-62, a fim de usufruir uma bolsa de estudos oferecida pelo Governo Francês. — Roberto Accioli, Presidente.

#### Comissão Censitária Nacional

RESOLUÇÃO N.º 46 DE 29 DE  
AGOSTO DE 1963

A Comissão Censitária Nacional, usando das suas atribuições e considerando a conveniência de normalizar a distribuição das publicações do Serviço Nacional de Recenseamento, resolve:

Art. 1.º Fica estabelecido, como princípio geral, que as publicações editadas pelo S.N.R. serão postas à venda pública.

Art. 2.º A fixação do preço de venda das publicações é de competência da direção do S.N.R. e será efetuada com base no custo da impressão, distribuição e comissão de venda.

Parágrafo único. Aos servidores do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, aos sócios da Sociedade Brasileira de Estatística e aos professores e alunos dos estabelecimentos de ensino de níveis médio e superior será concedido o desconto de 30% sobre o preço de venda para a aquisição de um exemplar de cada publicação editada.

Art. 3.º De cada tiragem, uma quota de 20% sobre o total de exemplares será destinada à distribuição gratuita a entidades oficiais, instituições e particulares dedicados a pesquisas não comerciais, organizações estrangeiras e internacionais, e para utilização interna.

Art. 4.º Fica a direção do S.N.R. autorizada a promover ajustes com outros órgãos do IBGE para a venda de suas publicações, bem como a conceder, *ad referendum* da Presidência da Comissão Censitária Nacional, descontos sobre o preço para revendedores, com vistas a estimular sua aquisição pelo público.

§ 1.º As Inspetorias Regionais do CNE gozarão de um desconto único de 30% sobre o preço de venda das publicações, que lhes serão enviadas sob a modalidade de consignação.

§ 2.º As prestações de contas dos órgãos referidos no parágrafo anterior serão feitas trimestralmente, até o dia 10 dos meses de abril, julho, outubro e janeiro.

Art. 5.º A receita oriunda da venda de publicações do S.N.R. deverá ser aplicada na impressão de novas publicações censitárias e na reedição de tiragens esgotadas; podendo, também, ser utilizada para aquisição de equipamentos e distribuição de volumes.

Parágrafo único. A receita e as despesas referidas neste artigo serão objeto de escrituração especial, nos moldes dos dispositivos fixados para contabilização dos serviços de apuração para terceiros.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1963, ano 28.º do Instituto. — Contido e numerado — Mauro Gonçalves de Andrade, Secretário da Comissão. — Visto e rubricado. — Maurício Rangel Reis, Assessor da Comissão. Publique-se. — José J. de Sá Freire Alvim, Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e da Comissão.

#### Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação

PORTARIA N.º 14-63 DE 14 DE  
OUTUBRO DE 1963

O Presidente do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, usando das atribuições que lhe confere o artigo 7.º, itens IV e IX do Regulamento deste Instituto, aprovado pelo Decreto n.º 35.430, de 29 de abril de

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MURILO FERREIRA ALVES  
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . .	Cr\$ 450,00
Ano . . . . .	Cr\$ 1.200,00	Ano . . . . .	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 1.300,00	Ano . . . . .	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

1964, e tendo em vista o disposto no artigo 14, da Lei nº 3.780, de 17 de julho de 1960 resolve declarar o upantes da referência I dos níveis respectivos, a partir das datas indicadas, os funcionários do Quadro de Pessoal deste Instituto, a seguir enumerados:

Cargo — Nível — Nome

Fotógrafo — 11-B — Guilherme Ferreira, 2-10-63.

Bibliotecária — 12-A — Julia Paulo de Paiva Perpétuo, 4-10-63.

Datilógrafa — 9-B — Sydnéa de Assumpção Barbosa, 17-9-63.  
Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1963. —

#### Apostila

Na Portaria 21-60 relativa à servidora Marita Borba de Araújo, publicada no Diário Oficial de 7 de novembro de 1960, parte II, foi feita a seguinte apostila.

A funcionária a que se refere a presente Portaria, de acordo com o Decreto nº 52.265, de 16 de julho de

1963; publicado no Diário Oficial de 17 de julho, teve o seu enquadramento alterado a partir de 1º de julho de 1960, passando do nível 12-A, para o nível 14-B da série de classe de Bibliotecária.

### Instituto de Pesquisas Rodoviárias

PORTARIA DE 20-9-1963

O Diretor do Instituto de Pesquisas Rodoviárias no uso das atribuições

que lhe são conferidas pelo Art. 37, do Decreto nº 43.902, de 16 de maio de 1958, e tendo em vista termos da Portaria nº 9, de 22 de outubro de 1959, dispensar, a pedido, o Engenheiro Carlos Pires de Sá, do Grupo de Trabalho para Estudos de Economia e Finanças (GTEF), devendo o disposto na presente Portaria tornar-se efetivo a partir de 22 de agosto de 1963.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1963. — Geraldo Bastos da Costa Reis — Diretor.

### BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

FAP Nº 630-63

Concessão de uma (1) quota de salário-família.

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Portaria nº 54-62, do Diretor-Superintendente.

Artigo 143 do EFBNDE.  
Rodolfo Mattos Acuy, Auxiliar Administrativo, classe C.

Ana Amélia de Souza Acuy — filha, nascida a 8.10.63.  
Data da vigência: outubro de 1963

FAP Nº 637-63

Concessão de uma (1) quota de salário-família.

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Portaria nº 54-62, do Diretor-Superintendente

Artigo 143, alínea "g", do EFBNDE.  
Rodolfo Mattos Acuy, Auxiliar Administrativo, classe C.

Amélia Mattos Acuy — mãe.  
Data da vigência: junho de 1963.

FAP Nº 638-63

Concessão de uma (1) quota de salário-família.

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Portaria nº 54-62, do Diretor-Superintendente.

### MINISTÉRIO DA FAZENDA

Artigo 143 do EFBNDE.  
Antônio da Silva Barros, Auxiliar de Portaria, classe C.

Marília de Andrade Barros — esposa, casamento realizado em 19.10.63.

Data da vigência: outubro de 1963.

FAP Nº 642-63

Tornar sem efeito a nomeação para o cargo de Técnico em Contabilidade, classe C, do Q.P. do Banco, constante da FAP nº 44-63, publicada no Diário Oficial de 1-7-63.

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Artigo 9º, parágrafo único, do E.F. B. N. D. E.

Hélio de Farias.

Por não haver tomado posse dentro do prazo legal.

Data da vigência: 1-8-63.

FAP Nº 643-63

Tornar sem efeito a nomeação para o cargo de Técnico em Contabilidade, classe C, do Q.P. do Banco, constante da FAP nº 592-62, publicada no Diário Oficial de 9-9-63.

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Art. 9º, parágrafo único, do E. F. B. N. D. E.

Ubirajara Figueiredo Teixeira.

Por não haver tomado posse dentro do prazo legal.

Data da vigência: 10.10.63.

FAP Nº 682-63

Dispensa de Secretária do Presidente, Função Gratificada, símbolo FG-2.

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Edith Farjalla, Taquígrafa, classe B.

Data da vigência: 4.11.63.

FAP Nº 684-63

Designação para responder pelo Expediente do Setor de Seleção e Aperfeiçoamento, cargo em Comissão, símbolo C-4, da Divisão do Pessoal do Departamento Administrativo.

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Achilles Bretas, Tradutor classe B e Chefe do Setor de Tradução e Redação do Departamento Administrativo.

Data da vigência: a partir da publicação no Boletim de Serviço.

FAP Nº 685-63

Concessão de uma (1) quota de salário-família.

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Portaria nº 54-62, do Diretor-Superintendente.

Art. 143, alínea "g", do EFBNDE.

Jorge Costa, Mensageiro Maior.

Zulmira Costa — mãe.

Data da vigência: junho de 1963.

FAP Nº 686-63

Promoção à classe "B" da Série de Classes de Contador, em vaga criada pela Resolução nº 40-58 do Conselho de Administração.

Artigo 24, alínea "d" do Regimento Interno.

Artigo 3º da Res. 66-60 do C. A., combinado com o parágrafo 2º do artigo 5º da Res. 87-61 do C. A.

Jayme Magrassi de Sá — Contador classe "C" e Chefe do Departamento Econômico.

Processo nº 6.673-62.

Data da vigência: 19.2.62.

FAP Nº 687-63

Promoção à classe "B" da Série de Classes de Contador, em vaga criada pela Resolução nº 40-58 do Conselho de Administração.

Artigo 24, alínea "d" do Regimento Interno.

Artigo 3º da Res. 66-60 do C. A., combinado com o parágrafo 2º do artigo 5º da Res. 87-61 do C. A.

Jurandy de Lacerda Miranda — Contador classe "C".

Processo nº 6.673-62.

Data da vigência: 3.3.62.

FAP Nº 688-63

Promoção à classe "B" da Série de Classes de Contador, em vaga criada pela Resolução nº 40-58 do Conselho de Administração.

Artigo 24, alínea "d" do Regimento Interno.

Artigo 3º da Res. 66-60 do C. A., combinado com o parágrafo 2º do artigo 5º da Res. 87-61 do C. A.

Aracele Escribano Fernandes — Contadora classe "C" e Assessor-Auditor-Chefe do C. A.  
Processo n.º 6.873-62.  
Data da vigência: 19.2.62.

FAP N.º 689-63

Promoção à classe "B" da Série de Classes de Contador, em vaga criada pela Resolução n.º 40-58 do Conselho de Administração.

Artigo 24, alínea "d" do Regimento Interno.

Artigo 3.º da Res. 66-60 do C. A. combinado com o parágrafo 2.º do artigo 5.º da Res. 87-61 do C. A.

Pedro Miranda Cardoso Filho — Contador classe "C".  
Processo n.º 6.873-62.  
Data da vigência: 3.3.62.

FAP N.º 690-63

Promoção à classe "B" da Série de Classes de Contador, em vaga criada pela Resolução n.º 40-58 do Conselho de Administração.

Artigo 24, alínea "d" do Regimento Interno.

Artigo 3.º da Res. 66-60 do C. A. combinado com o parágrafo 2.º do artigo 5.º da Res. 87-61 do C. A.

Eduardo Cândido de Almeida — Contador, classe "C".  
Processo n.º 6.873-62.  
Data da vigência: 19.2.62.

FAP N.º 691-63

Promoção à classe "B" da Série de Classes de Contador, em vaga criada pela Resolução n.º 40-58 do Conselho de Administração.

Artigo 24, alínea "d" do Regimento Interno.

Artigo 3.º da Res. 66-60 do C. A. combinado com o parágrafo 2.º do artigo 5.º da Res. 87-61 do C. A.

João Serralvo — Contador, classe "C".  
Processo n.º 6.873-62.  
Data da vigência: 16.3.62.

FAP N.º 692-63

Promoção à classe "B" da Série de Classes de Contador, em vaga criada pela Resolução n.º 40-58 do Conselho de Administração.

Artigo 24, alínea "d" do Regimento Interno.

Artigo 3.º da Res. 66-60 do C. A. combinado com o parágrafo 2.º do artigo 5.º da Res. 87-61 do C. A.

José de Paiva Britto — Contador classe "C".  
Processo n.º 6.873-62.  
Data da vigência: 3.3.62.

FAP N.º 693-63

Designação para responder pelo Expediente da Assessoria Técnica do Departamento de Projetos, Cargo em Comissão, Símbolo C.3.

Artigo 24, alínea "d" do Regimento Interno.

Amaury José Leal Abreu — Engenheiro, classe "A", e Assessor da Su-Data da vigência: A partir da publicação no Boletim de Serviço.

FAP N.º 695-63

Designação para responder pelas funções de Assessor da Superintendência, Cargo em Comissão, Símbolo C.4.

Carlos Santos Júnior — Economista, classe "C".  
Rio 13 de novembro de 1963. — Genival de Almeida Santos.

Data da vigência: A partir da publicação no Boletim de Serviço.

FAP N.º 697-63

Designação para responder pelo Expediente da Divisão de Indústrias Químicas Cargo em Comissão Símbolo C.3 do Departamento de Projetos

Art. 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Paulo Vieira Belotti — Engenheiro, classe "A", e Chefe do Setor Químico I, do Departamento de Projetos.

De acordo com a Res. 126-63 do Conselho de Administração.

Rio, 14 de novembro de 1963. — Genival de Almeida Santos, Diretor-Superintendente.

Data da vigência: A partir da publicação no Boletim de Serviço.

FAP N.º 698-63

Designação para responder pelo Expediente do Setor Siderúrgico II, Cargo em Comissão Símbolo C.4, da Divisão de Indústrias Siderúrgicas do Departamento de Projetos.

Marcos Sarninsky — Engenheiro, classe "B".

De acordo com a Res. 126-63 do Conselho de Administração.

Rio, 14 de novembro de 1963. — Genival de Almeida Santos, Diretor-Superintendente.

Data da vigência: A partir da publicação no Boletim de Serviço.

FAP N.º 699-63

Dispensa de responsável pelo Expediente do Setor de Projetos Ferroviários, Cargo em Comissão Símbolo C.4, da Divisão de Projetos de Transporte do Departamento de Projetos.

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Eurycles Attila Fernandes Leão Pereira — Auxiliar de Economista, classe "B".

Rio, 14 de novembro de 1963. — Genival de Almeida Santos, Diretor-Superintendente.

Data da vigência: A partir da publicação no Boletim de Serviço.

FAP N.º 700-63

Designação para responder pelo Expediente do Setor de Economia, Cargo em Comissão Símbolo C.4 da Divisão de Construção Mecânica e Transportes do Departamento de Projetos.

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Eurycles Attila Fernandes Leão Pereira — Auxiliar de Economista, classe "B".

De acordo com a Res. 126-63 do Conselho de Administração.

Rio, 14 de novembro de 1963. — Genival de Almeida Santos, Diretor-Superintendente.

Data da vigência: A partir da publicação no Boletim de Serviço.

FAP N.º 701-63

Designação para responder pelo Expediente do Setor de Energia Elétrica II, cargo em Comissão, Símbolo C-4, da Divisão de Energia Elétrica do Departamento de Projetos.

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Murilo Henrique Silva, Engenheiro, classe C.

De acordo com a Resolução 126-63 do Conselho de Administração.

Data da vigência: A partir da publicação no Boletim de Serviço.

FAP N.º 702-63

Designação para responder pelo Expediente do Setor de Energia Elétrica III, cargo em Comissão, Símbolo C-4, da Divisão de Energia Elétrica do Departamento de Projetos.

Art. 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Henrique Carneiro Leão Teixeira Neto, Auxiliar de Economista, classe B, e Chefe do Setor de Economia, da Divisão de Energia Elétrica do Departamento de Projetos.

De acordo com a Resolução 126-63 do Conselho de Administração.

Data da vigência: A partir da publicação no Boletim de Serviço.

FAP N.º 703-63

Designação para responder pelo Expediente do Setor de Economia, cargo em Comissão, Símbolo C-4, da Divisão Agropecuária do Departamento de Projetos.

Art. 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Paulo de Carvalho Vasconcellos — Funcionário Agregado e enquadrado no Símbolo C-3.

De acordo com a Resolução 126-63 do Conselho de Administração.

Data da vigência: A partir da publicação no Boletim de Serviço.

### Administração de Pessoal

N.º 586-63 — Readmissão no Cargo de Assistente Administrativo, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco em vaga criada pela Resolução número 111-63 do Conselho de Administração. — 1. Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno. — 2. Artigo 58 do E.F.B.N.D.E. — Interessado: Elza Augusto da Silva. — Processo número 10.519-63.

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

PORTARIAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 3.º do Decreto-lei 3.100, de 7 de agosto de 1941 e nos termos dos Decretos números 51.358, 1.250, 51.670, 52.010 e 52.011, respectivamente, de 24 de novembro de 1961, 25 de junho de 1962, 17 de janeiro e 20 de maio de 1963, resolve:

N.º 4.069 — Nomear Antônio Fabino Monteiro de Souza, para o cargo de Conferente de Carga do Quadro de Pessoal desta Comissão, tendo em vista o disposto no Artigo 2.º do Decreto n.º 52.266, de 17-7-1963, e de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarado no Ofício número 63-10.981 de 4-11-1963.

Gabino Vieira da Silva, Presidente. N.º 4.072 — Nomear José Maria Moreira Campos, para o cargo de Conferente de Carga do Quadro de Pessoal desta Comissão, tendo em vista o disposto no Artigo 2.º do De-

creto n.º 52.266, de 17-7-1963, e de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarado no Ofício número 63-10.981, de 4-11-1963. — Gabino Vieira da Silva, Presidente.

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com a alínea "b" do artigo 6.º do Decreto n.º 48.127, de 19 de abril de 1960 e tendo em vista o constante do Processo n.º 32.192-62, resolve: N.º 1.839 — Exonerar a pedido, na forma do art. 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Danilo Pardo Coimbra Tabosa, matrícula n.º 2.031.185, do cargo de Economista Nível 17, do Quadro de Pessoal, devendo o constante da presente Portaria ser considerado efetivo a partir de 28 de maio de 1962. — Roberto Ferreira Lassance, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 22 DE NOVEMBRO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17-10-58 e tendo em vista o constante do Processo número 48.683-63, resolve:

N.º 2.004 — Colocar à disposição da Administração Central, o Engenheiro, nível 17 — Rubens Nogueira, com anterior exercício no 11.º Distrito Rodoviário Federal. — Roberto Ferreira Lassance — Diretor-Geral.

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

ATA N.º 176-63

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública, para execução dos serviços de canalização e revestimento do córrego do Engenho, na cidade de Belo Horizonte, 9.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de Minas Gerais.

As dezessete horas do dia vinte de novembro de mil novecentos e sessenta e três, na sede deste Departamento reuniu-se a comissão composta pelo engenheiro Octávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, pelo procurador Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, pelos engenheiros Albert Amand de Berredo Bolentuit e Clovis Mettre, e pelo escrivão nível 8-A — Marcelino Ribeiro da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência pública, para execução dos serviços de canalização e revestimento do córrego do Engenho, na cidade de Belo Horizonte. 9.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de Minas Gerais, de acordo com o Edital de concorrência n.º 205-63, publicado no Diário Oficial de vinte e três de outubro de mil novecentos e sessenta e três, páginas ns. 2.868 e 2.869.

As dezessete horas e dez minutos foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa as das firmas SANURB — Engenharia S. A., Organização Brasileira de Engenharia Ltda. "ORBE" e S. Manela S. A. — Engenharia e Construções.

Verificando-se que essas mesmas estavam regularmente inscritas na concorrência, o Senhor Presidente autorizou a abertura das propostas, que foram rubricadas pelos concorrentes e membros da comissão.

As propostas, em resumo, foram as seguintes:

SANURB — Engenharia S. A.

Preço total dos serviços: — ..... Cr\$ 161.715.000,00 (cento e sessenta e um milhões, setecentos e quinze mil cruzeiros).

Prazo para execução: 300 (trezentos) dias corridos.

Organização Brasileira de Engenharia Ltda.

Preço total dos serviços: — ..... Cr\$ 166.215.000,00 (cento e sessenta e seis milhões, duzentos e quinze mil cruzeiros).

Prazo para execução: 330 (trezentos) dias corridos.

S. Manela S. A. — Engenharia e Construções.

Preço total dos serviços: — ..... Cr\$ 164.111.000,00 (cento e sessenta e quatro milhões, cento e onze mil cruzeiros).

Prazo para execução: 300 (trezentos) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezessete horas e vinte minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a

sente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão. Rio de Janeiro, vinte de novembro de mil novecentos e sessenta e três. — **Marcelino Ribeiro da Silva**, Secretário. — **Octavio Dias Moreira**, Presidente da Comissão de Condições de serviços e Obras. — **Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio**, Procurador. — **Albert Amand de Berredo Bontentuit** — **Clóvis Mettre**.

## Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

PORTARIAS DE 17 DE OUTUBRO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 71, item XXIV, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 52.637 de 8 de outubro de 1963,

com fundamento no art. 2º do Decreto nº 52.638, de 8 de outubro de 1963, e na forma da autorização ministerial concedida por despacho de 14 de outubro de 1963, no Processo nº 23.413-63 do MVOP, resolve:

Nº 5-DG — Declarar nomeados José Dionysio Barsi, Ivone Cardoso de Luna, Ludimar de Aquino Caland, Diógenes Menezes Cavalcante, Hibelmon Pereira dos Santos, Jacinto José da Silveira Catharina Corrêa Castello Branco para exercerem o Cargo de Tesoureiro-Auxiliar 1ª categoria, constante do Anexo II, do Quadro do Pessoal aprovado pelo mencionado Decreto número 52.638.

Nº 6-DG — Declarar nomeado Sebastião Teixeira Malheiros, Renine Simões de Souza, Renato Ayres Lobo, Waldemar Catanho Sena, José Belizário Nunes, Yolanda Carneiro da Cunha e Pompílio Rodrigues de Lemos Oliveira, para exercerem o cargo de Assistente Técnico, constante do Anexo II do Quadro do Pessoal aprovado pelo mencionado Decreto número 52.638.

Nº 8-DG — Declarar nomeados João Batista de Luna, Israel Quirino do Nascimento e Lorival Gomes Couto, para exercerem o cargo de Assessor, constante do Anexo II do Quadro do Pessoal aprovado pelo mencionado Decreto número 52.638.

Nº 9-DG — Declarar nomeados Carlos Alberto de Araújo Lima e Raymundo Fortuna Andréa dos Santos para exercerem o cargo de Tesoureiro-Auxiliar, 3ª categoria, constante do Anexo II do Quadro do Pessoal aprovado pelo mencionado Decreto número 52.638.

Nº 10-DG — Declarar nomeados João de Albuquerque Lins, Helioná Teixeira de Oliveira, Murilo Carneiro da Cunha, Francisco Nunes Neto, Filomena Sidiúia Ferreira, Alencar e Severino Lins Falcão, para exercerem o cargo de Tesoureiro-Auxiliar, 2ª categoria, constante do Anexo II do Quadro do Pessoal aprovado pelo mencionado Decreto número 52.638.

Nº 12-DG — Declarar nomeados Lauro Honório Maia, João Maurício Lopes e José de Araújo Lira, para exercerem o cargo de Inspetor Administrativo, constante do Anexo II, do Quadro do Pessoal aprovado pelo mencionado Decreto nº 52.638.

Nº 26-DG — Declarar nomeados Cleto Curiano Padilha, Ladislau Godofredo Dias Carneiro Neto, Waldir Mattos Magno, Yéda de Lourdes Pereira, Serafim Firmo Ferraz Filho, José de Araújo Barreto e Rodrigo José da Costa Oliveira (Provisório), para exercerem o cargo de Procurador de 3ª Categoria, constante do Anexo II, do Quadro do Pessoal aprovado pelo mencionado Decreto nº 52.638.

Nº 39-DG — Declarar nomeados os Engenheiros Clívio Anastácio Honório Maia, João Gomes Sobrinho, Sandoval de Sá e Antônio Ferreira Antero,

para exercerem o Cargo de Consultor Técnico, constante do Anexo II do Quadro do Pessoal aprovado pelo mencionado Decreto nº 52.638.

Nº 40-DG — Declarar nomeados os Engenheiros Godofredo Chaves Queiroz, Rivaldo Simões Pimenta, Osmar Fontenele, José Waldir de Vasconcelos Leopércio, Geraldo Walmesley, Jairo de Alencar Araripe, Paulo de Brito Guará, Hilton Ahiran da Silveira, Genésio Martins de Araújo, João Batista Ferreira Mulatinho, Ivanildo Marinho Cordeiro Campos e Joaquim Guedes Corrêa Gondim, para exercerem o cargo de Inspetor Técnico, constante do Anexo II, do Quadro do Pessoal aprovado pelo mencionado Decreto nº 52.638.

Nº 57-DG — Declarar nomeados Osmani Teixeira Malheiros, José

Silvino dos Santos, Antônio Landolfo de Medrado e Silva, Armando Caminha Barros, Raymundo Nohato de Carvalho, Francisco Sales de Andrade, Altamiro de Freitas Guimarães, José Aurino Falcão, José Duclero Pinto, Humberto Pimentel Barbosa, Geraldo Alves de Oliveira, Francisco Rufino Sarmento, João Gomes de Castro e José Gomes de Lima e Sá, para exercerem o cargo de Condutor de Obras, constante do Anexo II, do Quadro do Pessoal aprovado pelo mencionado Decreto nº 52.638.

Nº 58-DG — Declarar nomeado o Engenheiro Civil Manoel Martins de Athayde, para exercer o cargo de Consultor Técnico, constante do Anexo II, do Quadro do Pessoal aprovado pelo mencionado Decreto nº 52.638.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA DE 24 DE OUTUBRO DE 1963

O Superintendente, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48, itens VI e VII, do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 109 — Designar Henrique Pereira Leal Júnior, Inspetor de Caça e Pesca 13-B, para exercer a função de Chefe da Seção de Registros do Serviço de Fiscalização, a partir de 1 de outubro de 1963. — **Paulo de Castro Moreira da Silva**, Capitão-de-Mar-e-Guerra, Superintendente.

PORTARIAS DE 29 DE OUTUBRO DE 1963

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48, itens VI e X, do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 110 — Designar o Perito de Administração José Anuar César de Queiroz, sem prejuízo da função de Assessor "A", desta Superintendência, para substituir o Diretor-Geral do Departamento de Operações durante o seu impedimento, em virtude de viagem que realizará ao Sul do País em objeto de serviço.

O Superintendente, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48, item VI, combinado com o art. 49, do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 111 — Designar, para responderem pelo expediente da Superintendência, durante suas ausências eventuais, sucessivamente, os Srs. Chefe de Gabinete, Diretor-Geral do Departamento de Operações e Coordenador-Geral da Assessoria Técnica — **Paulo de Castro Moreira da Silva**, Capitão-de-Mar-e-Guerra, Superintendente.

PORTARIAS DE 7 DE NOVEMBRO DE 1963

Nº 112 — O Superintendente, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48, itens VI e VII, combinado com o art. 49, do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve designar Lenizia Leal de Castro Nunes, Datilógrafa, nível 7, para exercer a função de Secretária da Divisão de Treinamento, a partir de 1 de setembro de 1963.

Nº 113 — O Superintendente, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48, itens VI e VII, do Decreto nº 1.942, de 21 de de-

zembro de 1962, resolve localizar Dimitri Kasakevitch, Biologista TC-402, 17-A, na Assessoria Técnica da Sudepe, com sede na Guahabara, atualmente com exercício na I.R.C.P. em Recife, Pe.

Nº 114 — O Superintendente, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48, itens VI e VII, combinado com o art. 49, do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve designar o Suboficial ES Almir Ribeiro Guimarães para exercer a função de Secretário do Gabinete da Superintendência, a partir de 6 de novembro de 1963.

Nº 115 — O Superintendente, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48, itens VI e X, do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve designar o Escrevente-datiógrafo 7, Francisco Araújo da Silva, para exercer a função de Encarregado do Setor de Expediente e Cobranças da Fábrica de Gelo e Frigorífico do Entrepósito de Pesca do Rio de Janeiro, a partir de 6 de setembro de 1963.

Nº 116 — O Superintendente, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48, itens VI e X, do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve designar o Trabalhador, nível 1, Raymundo Dias Lima, para exercer a função de Subadministrador da Fábrica de Gelo e Frigorífico do Entrepósito de Pesca do Rio de Janeiro, a partir de 6-9-63.

Nº 117 — O Superintendente, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48, itens VI e X, do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve designar o Trabalhador, nível 1, Mário Romi, para exercer a função de Encarregado do Setor de Distribuição Noturna de Gelo no Entrepósito de Pesca do Rio de Janeiro, a partir de 6 de setembro de 1963.

Nº 118 — O Superintendente, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48, itens VI e X, do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve designar o Trabalhador, nível 1, Hilton Pereira Dias, para exercer a função de Encarregado do Setor de Distribuição de Gelo no pier do Entrepósito de Pesca do Rio de Janeiro, a partir de 6 de setembro de 1963.

Nº 119 — O Superintendente usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48, itens VI e X, do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve designar o Trabalhador, nível 1, Amândio Rebelo Pereira para exercer a função de Encarregado do Setor de Distribuição de Gelo nas Docas do Entrepósito Federal de Pesca do Rio de Janeiro, a partir de 6 de setembro de 1963.

Nº 120 — O Superintendente, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48, itens VI e X, do

Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve designar o Trabalhador, nível 1, José Peçanha Filho, para exercer a função de Encarregado do Setor de Frigorificação do Entrepósito de Pesca do Rio de Janeiro, a partir de 6 de setembro de 1963.

Nº 121 — O Superintendente, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48, itens VI e X, do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve designar o Trabalhador, nível 1, Mário da Silva Bastos, para exercer a função de Chefe de Máquinas da Fábrica de Gelo e Frigorífico do Rio de Janeiro, a partir de 6 de setembro de 1963. — **Paulo de Castro Moreira da Silva**, Capitão-de-Mar-e-Guerra, Superintendente.

PORTARIA DE 18 DE SETEMBRO DE 1963

Nº 71 — O Superintendente, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48, itens VI e X, do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve designar o servidor Geraldo Gustavo de Almeida para chefiar a Seção Financeira da Delegacia Regional Centro-Sul, a partir de 1 de setembro de 1963, com a gratificação de representação a ser fixada pelo Conselho Deliberativo. — **Paulo de Castro Moreira da Silva**, Capitão-de-Mar-e-Guerra, Superintendente.

PORTARIAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 1963

O Superintendente, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 52.400, de 25 de agosto de 1963, resolve:

Nº 122 — Nomear os funcionários Zilah Faria Teixeira, Oficial de Administração, 14-B, Jorge Pessoa de Mello, Oficial de Administração, 14-B, Dahir Antônio Pereira, Escrivão, 10-B, Luiz Bicalho de Castro Nunes, Inspetor de Agência 10, e Olinda Caldas, Oficial de Administração 12, para, sob a presidência do primeiro, constituírem o Grupo de Trabalho para enquadramento definitivo e readaptação do pessoal da SUDEPE, obedecendo à seguinte pauta geral:

- efetuar o enquadramento definitivo do Pessoal da Caixa de Crédito da Pesca, em extinção;
- levantar o enquadramento definitivo do pessoal da ex-Divisão de Caça e Pesca, que optou pela SUDEPE;
- reunir os dois enquadramentos acima em processo único;
- enquadrar as professoras da ex-D.C.P. conforme determinou o artigo 34, da Lei 4.242, de 17 de julho de 1963;
- estudar as readaptações, propostas pelos chefes imediatos dos funcionários, nos termos da legislação em vigor;
- preparar os decretos para o enquadramento definitivo e para a readaptação coletiva;
- apresentar relatório sucinto dos trabalhos.

O Grupo de Trabalho, 72 (setenta e duas) horas após nomeado, deverá ter indicado o relator e o roteiro dos trabalhos a desenvolver, bem como deverá ter reunido toda a legislação relativa à matéria.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, itens VI e X, do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 123 — Designar o Procurador de 1ª categoria Sr. Gladstone Guimarães, para exercer o cargo de Chefe do Setor de Contencioso e Contratos da Procuradoria Jurídica da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca.

Nº 124 — Designar o Procurador de 1ª Categoria Itagildo Ferreira, para exercer a função de Chefe do Setor de Assistência Jurídica da Superint-

tendência do Desenvolvimento da Pesca.

Nº 125 — Designar o Procurador de 1ª Categoria Gladstone Guimarães, para substituir eventual do Procurador-Geral da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca. — *Paulo de Castro Moreira da Silva, Capitão-de-Mar-e-Guerra, Superintendente.*

**SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍTICA AGRÁRIA**

**PORTARIAS DE 20 DE NOVEMBRO DE 1963**

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta da Resolução número 16, de 3 de setembro de 1963 do Conselho de Administração, resolve:

Nº 1.060 — Designar Marcos dos Santos Paiva, médico, nível 18-B, para responder pelo expediente da Seção de Assistência Médico Rural do Serviço de Assistência Médico-Sanitário da Divisão de Assistência e Promoção do Departamento de Promoção e Organização Rural, da mesma Superintendência, atribuindo-lhe o "pro labore" correspondente ao símbolo 6-F e o máximo de representação fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho.

2. A presente Portaria vigora a partir de 9 de outubro de 1963.

Nº 1.061 — Designar Ariosto Pagani, médico, nível 17-A, para responder pelo expediente da Seção de Assistência e Promoção do Departamento de Assistência Médico Sanitária da Divisão de Assistência e Promoção do Departamento de Promoção e Organização Rural, atribuindo-lhe o "pro labore" correspondente ao símbolo 6-F e o máximo de representação fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho.

2. A presente Portaria vigora a partir de 9 de outubro de 1963.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o contido no CI-DEPA-GB nº 113-63, de 8 de outubro de 1963, resolve:

Nº 1.062 — Designar Ida Araújo Arruda de Albuquerque, Bibliotecária, nível 12-A, para substituir a Responsável pelo expediente de Serviço de Documentação e Biblioteca, da Divisão de Estatística e Documentação, do Departamento de Estudos e Planejamento Agrário, nos seus impedimentos eventuais.

2. A presente portaria vigora a partir de 8 de outubro de 1963.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta da Resolução nº 16 de 3 de setembro de 1963, do Conselho de Administração resolve:

Nº 1.063 — Designar Octávio Lopes Vianna, Contador nível 17-A, para responder pelo expediente da Seção de Exame e Auditoria do Serviço de Controle de Contas, da Divisão de Contabilidade da Secretaria Administrativa da mesma Superintendência, atribuindo-lhe o "pro labore" correspondente ao símbolo 8-F e o máximo de representação fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do Conselho Administrativo ficando o servidor, em consequência, dispensado

das funções de responsável pelo Serviço de Controle de Contas da mesma Superintendência.

2. A presente portaria vigora a partir de 14 de novembro de 1963.

Nº 1.064 — Designar Antônio Quelroz Guimarães, Contador nível 18-B, para responder pelo expediente do Serviço de Controle de Contas, da Divisão de Contabilidade da Secretaria Administrativa, da mesma Superintendência, atribuindo-lhe o "pro labore" correspondente ao símbolo 3-F e o máximo de representação fixado na Resolução nº 9 de 26 de agosto de 1963, do Conselho de Administração.

2. A presente portaria vigora a partir de 14 de novembro de 1963.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, e tendo em vista o que consta das Resoluções nºs. 16 e 30, de 3 de setembro e 18 de outubro de 1963, respectivamente do Conselho de Administração resolve:

Nº 1.065 — Designar Etelvino Pimentel Cyriaco, Escrivão-Datilógrafo nível 7, para responder pelas funções de Secretário do Serviço de Controle da Colonização, da Divisão de Colonização do Departamento de Colonização e Migrações Internas da mesma Superintendência, atribuindo-lhe o "pro labore" correspondente ao símbolo 14-F e a gratificação de representação de 50% do limite máximo fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de novembro de 1963.

Nº 1.066 — Designar Edgar Carneiro Mano, Engenheiro Civil, para responder pelo expediente da Seção de Cálculos e Projetos, do Serviço de Construções da Divisão de Engenharia Rural do Departamento de Colonização e Migrações Internas, atribuindo-lhe o "pro labore" correspondente ao símbolo 6-F e o máximo de representação fixada na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de novembro de 1963.

Nº 1.067 — Designar Mary Pereira de Sá, Escrivária, nível 10-B, para responder pelas funções de Secretária do Chefe do Serviço de Exploração Agropecuária da Divisão de Colonização do Departamento de Colonização e Migrações Internas, atribuindo-lhe o "pro labore" correspondente ao símbolo 14-F, e gratificação de representação de 50% do limite máximo fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de novembro de 1963.

Nº 1.068 — Designar Elza Rocha, Escrivária, nível 8-B, para responder pelas funções de Secretária do Chefe do Serviço de Construção, da Divisão de Engenharia Rural do Departamento de Colonização e Migrações Internas, atribuindo-lhe o "pro labore" correspondente ao símbolo 14-F e gratificação de representação de 50% do limite máximo fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de novembro de 1963.

Nº 1.069 — Designar Lyg-a Câmara Acaranga e Silva, Escrivária nível 10-B, para responder pelas funções de Secretária do Chefe do Serviço de Migrações Internas da Divisão de Migrações do Departamento de Colonização e Migrações Internas, atribuindo-lhe o "pro labore" correspondente ao símbolo 14-F e a gratificação de representação de 50% do limite máximo fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de novembro de 1963.

Nº 1.070 — Designar Jorge Freire, Escrivário, nível 10-B, para responder pelo expediente da Seção de Expediente do Serviço de Secretaria do Departamento de Colonização e Migrações Internas, atribuindo-lhe o "pro labore" correspondente ao símbolo 10-F e o máximo de representação fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho, ficando o servidor, em consequência, dispensado das funções de Assistente do Diretor do Departamento de Colonização, do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, órgão incorporado à SUPRA.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de novembro de 1963.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, e tendo em vista o que consta da Resolução número 16, de 3 de setembro de 1963, do Conselho de Administração da SUPRA, resolve:

Nº 1.071 — Designar Armando da Silva Soares para responder pelas funções de Assistente do Chefe da Divisão de Organização Rural do Departamento de Promoção e Organização Rural da mesma Superintendência, atribuindo-lhe o "pro labore" correspondente ao símbolo 4-F e o máximo de representação fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho.

2. A presente portaria vigora a partir de 15 de outubro de 1963.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta da Resolução nº 16, de 3 de setembro de 1963, do Conselho de Administração da SUPRA, resolve:

Nº 1.073 — Designar Luiz da Silva Nogueira para responder pelo expediente da Seção de Pequenos Empreendimentos Locais do Serviço de Fomento Industrial e Artesanato, da Divisão de Organização Rural do Departamento de Promoção e Organização Rural, da mesma Superintendência, atribuindo-lhe o "pro labore" correspondente ao símbolo 6-F e o máximo de representação fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho.

2. A presente portaria vigora a partir de 15 de outubro de 1963.

Nº 1.073 — Designar Daniel Jones para responder pelo expediente da Seção de Fomento à Pequena Indústria e Artesanato do Serviço de Fomento Industrial e Artesanato, da Divisão de Organização Rural do Departamento

mento de Promoção e Organização Rural da mesma Superintendência, atribuindo-lhe o "pro labore" correspondente ao símbolo 6-F e o máximo de representação fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho.

2. A presente Portaria vigora a partir de 15 de outubro de 1963.

Nº 1.074 — Designar Vicente Silveira, para responder pelo expediente da Seção de Organização Comercial do Cooperativismo, do Serviço de Cooperativismo da Divisão de Organização Rural do Departamento de Promoção e Organização Rural da mesma Superintendência, atribuindo-lhe o "pro labore" correspondente ao símbolo 6-F e o máximo de representação fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho.

2. A presente portaria vigora a partir de 15 de outubro de 1963. — *João Pinheiro Neto.*

**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Em 11-9-63

No processo em que Octávio de Melo Carvalho, Procurador de 1ª categoria, solicita acréscimo de 20% sobre os seus vencimentos, foi exarado o seguinte despacho: Autorizo, na forma do parecer supra.

**DESPACHOS DO ADMINISTRADOR DO SERVIÇO SOCIAL RURAL**

Remigio de Araújo Pastos, Sérgio Sanchez Alves, Gustavo Paula da Silveira, Carlos Alberto Vanderley e David Milman — Nos requerimentos solicitando providências para sua efetivação e certidão de despacho exarado em processo assim se manifestou o Senhor Administrador:

"Concordo, plenamente, com os termos do parecer de fls. 66-69, que esclarece, perfeitamente, que o vínculo empregatício dos requerentes finalizou em 31 de dezembro último, não existindo, assim, amparo legal para o que é requerido mantendo, assim, o despacho ineficaz proferido no processo 526-63". (Proc. 3.766-62).

**PORTARIAS DE 2 DE DEZEMBRO DE 1963**

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA e tendo em vista o que consta do Processo número 6.980-63, resolve:

Nº 1.154 — Conceder aposentadoria ao Procurador de 2ª Categoria José Caralâmpio de Mendonça Braga, na forma do art. 176, inciso II, combinado com o art. 184 inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com os proventos mensais de ..... Cr\$ 217.743,70 (duzentos e dezessete mil, setecentos e quarenta e três cruzeiros e setenta centavos) e o abono de 70% a que se refere o art. 5º da Lei nº 4.242 de 17 de julho de 1963, na importância de Cr\$ 84.913,90 (oitenta e quatro mil, novecentos e treze cruzeiros e noventa centavos).

Nº 1.155 — Promover, por antiguidade, de acordo com o art. 1º da Lei nº 2.123 de 1 de dezembro de 1962, combinado com os arts. 5º e 7º da Lei nº 1.841, ( ) 30 de janeiro de 1952, e com os arts. 39, 40 § 1º e 41 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 na carreira de Procurador da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, órgão incorporado à SUPRA, Aureo Príngel Mello, da 3ª à 2ª categoria, em vaga decorrente da aposentadoria de José Caralâmpio de Mendonça Braga. — *João Pinheiro Neto.*

**IMPÔSTO DE RENDA**  
Regulamento expedido pelo Decreto nº 36.773, de 13-1-55.  
**DIVULGAÇÃO N.º 726**  
Recpa: Cr\$ 8,00  
**A VENDA:**  
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1  
Agência e Ministério da Fazenda  
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

## UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 1963

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 517 — Conceder, na forma do Decreto nº 51.624, de 17-12-62, que alterou o art. 1º do Decreto número 50.562, de 8-5-61, que regulamentou o art. 74 da Lei nº 3.780, de 12-7-1960, a gratificação especial de nível universitário, a partir de 18-7-63, a Jair Cabral Lima, Cirurgião-Dentista, TC-901.17.A da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, em exercício na Faculdade Nacional de Odontologia, na base de 20% sobre os respectivos vencimentos.

## UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS

## Faculdade de Filosofia

PORTARIA DE 19 DE AGOSTO DE 1963

O Diretor da Faculdade de Filosofia da Universidade de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 460, de 14 de agosto de 1963, do Conselho Técnico-Administrativo, resolve:

Nº 13 — Prorrogar a licença sem vencimentos concedida a Nilvia Silveira Frossard, Assistente de Ensino Superior, nível 17, do Quadro Permanente da Universidade de Minas Gerais, lotada nesta Faculdade de Filosofia, por 12 (doze) meses, a partir do dia 26 de março de 1963, nos termos do item VI do art. 28 combinado com o art. 94 da Lei nº 1.711, de 21 de outubro de 1952. — Arthur Versiani Velloso, Diretor.

PORTARIAS DE 23 DE AGOSTO DE 1963

O Diretor da Faculdade de Filosofia da Universidade de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 749-63, de 7 do corrente, do Conselho Técnico-Administrativo, resolve:

Nº 14 — Prorrogar pelo prazo de um (1) ano a licença concedida a Ana Maria Viegas, Professor de Ensino Secundário, Código EC-507.16.A, do Quadro Permanente, Parte Permanente, da Universidade de Minas Gerais, para afastar-se de suas atividades nesta Faculdade, nos termos da Resolução nº 491-62, de 24 de outubro de 1962, do Conselho Técnico-Administrativo, a partir do dia 1º de setembro de 1963.

O Diretor da Faculdade de Filosofia da Universidade de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 15 — Prorrogar por 12 (doze) meses, a partir de 1º de agosto de 1963, a licença concedida a Oneyr Ferreira Baranda, Assistente de Ensino Superior, nível 17, do Quadro Permanente da Universidade de Minas Gerais, para afastar-se de suas funções nesta Faculdade de Filosofia, onde é lotado, nos termos da Resolução nº 833-63, de 21 de agosto de 1963, do Conselho Técnico-Administrativo. — Arthur Versiani Velloso, Diretor.

## UNIVERSIDADE DE SANTA MARIA

PORTARIA DE 9 DE SETEMBRO DE 1963

O Reitor da Universidade de Santa Maria, no uso de suas atribuições que a lei lhe confere e na conformidade do art. 14 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e tendo em vista, ainda, a Circular nº 7-BSB, de 3 de ju-

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

nho de 1963, da Divisão do Pessoal do Ministério de Educação, Cultura, resolve:

Nº 708 — Declarar ocupantes da referência horizontal abaixo indicada, a partir de 1º de julho de 1963, os funcionários do Quadro de Pessoal do MEC, com exercício nesta Universidade, a seguir enumerados:

CARGO — REFERÊNCIA I — Nº DO PROCESSO — NOME

Oficial de Administração, .....  
AF-201-16-C — 32-63.DP — José Bittencourt Carvalho.  
Escriturária, AF-202-10-B — .....  
19-63.DP — Maria de Lourdes Torres  
Servente, GL-104.5 — 24-63.DP — Salomita Padilha.  
Técnico de Laboratório, P-1601-12-A — 21-63.DP — Olga Fischmann. — Prof. José Mariano da Rocha Filho, Reitor.

PORTARIA DE 26 DE SETEMBRO DE 1963

O Reitor da Universidade de Santa Maria, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Nº 709 — Declarar ocupantes da referência horizontal abaixo indicada, a partir de 1º de julho de 1963, os funcionários do Quadro de Pessoal desta Universidade, a seguir enumerados:

CARGO — REFERÊNCIA I — Nº DO PROCESSO — NOME

Professo de Ensino Superior — ...  
EC.503-18 — 11-63.DP — Ervino Weigert.  
Assistente de Ensino Superior — ...  
EC.503-17 — 5-63.DP — Clodomiro Bertoldo.  
Assistente de Ensino Superior — ...  
EC.503-17 — 8-63.DP — Diva Placência Lotufo.  
Assistente de Ensino Superior — ...  
EC.503-17 — 26-63.DP — Therezinha Maria Bolli Motta.  
Assistente de Ensino Superior — ...  
EC.503-17 — 27-63.DP — Walter Ritzel.  
Assistente de Ensino Superior — ...  
EC.503-17 — 28-63.DP — Wilde Fagoda Schenkel.  
Assistente de Ensino Superior — ...  
EC.503-17 — 29-63.DP — Zózyimo Lopes dos Santos.  
Assistente de Ensino Superior — ...  
EC.503-17 — 6-63.DP — Cyro Melo Schmitz.  
Instrutor de Ensino Superior — ...  
EC.504-16 — 32-63.DP — Alberto Heitor Schmidt.  
Assistente de Ensino Superior — ...  
EC.504-16 — 1-63.DP — Aley Canto dos Santos.  
Instrutor de Ensino Superior — ...  
EC.504-16 — 35-63.DP — Arthur Xavier Pereira.  
EC.504-16 — 40-63.DP — João Morisso de Lemos.  
Instrutor de Ensino Superior — ...  
EC.504-16 — 39-63.DP — Cecil Marques Agne.  
Instrutor de Ensino Superior — ...  
EC.504-16 — 38-63.DP — Celso Teixeira.  
Instrutor de Ensino Superior — ...  
EC.504-16 — 42-63.DP — Cláudio Marques da Rocha.  
Instrutor de Ensino Superior — ...  
EC.504-16 — 41-63.DP — Corintha Rodrigues Escobar.  
Instrutor de Ensino Superior — ...  
EC.504-16 — 45-63.DP — Denizard da Silva e Souza.  
Instrutor de Ensino Superior — ...  
EC.504-16 — 7-63.DP — Derly Santos Vieiro.  
Instrutor de Ensino Superior — ...  
EC.504-16 — 9-63.DP — Eloisa Scotti do Canto.

Instrutor de Ensino Superior — ...  
EC.504-16 — 12-63.DP — Fugued Calil  
Instrutor de Ensino Superior — ...  
EC.504-16 — 13-63.DP — Geolar Badke.  
Instrutor de Ensino Superior — ...  
EC.504-16 — 14-63.DP — Gercy Severo Alves.  
Instrutor de Ensino Superior — ...  
EC.504-16 — 15-63.DP — Idelares Pereira da Silva Vieira.  
Instrutor de Ensino Superior — ...  
EC.504-16 — 16-63.DP — Irineu Pedro Pasin.  
Instrutor de Ensino Superior — ...  
EC.504-16 — 60-63.DP — Jacob Salomão Seligman.  
Instrutor de Ensino Superior — ...  
EC.504-16 — 63-63.DP — José Bonato Farias.  
Instrutor de Ensino Superior — ...  
EC.504-16 — 17-63.DP — José Erasmo Ramcs Crossetti.  
Instrutor de Ensino Superior — ...  
EC.504-16 — 62-63.DP — José Francisco Pinto de Moraes.  
Instrutor de Ensino Superior — ...  
EC.504-63.DP — 68-63.DP — Manoel Silvio Maffi.  
Instrutor de Ensino Superior — ...  
EC.504-16 — 75-63.DP — Oneyde Albuquerque Carvalho.  
Instrutor de Ensino Superior — ...  
EC.504-16 — 77-63.DP — Oyama Albuquerque Carvalho.  
Instrutor de Ensino Superior — ...  
EC.504-16 — 78-63.DP — Pedro Echeverria Goulart.  
Instrutor de Ensino Superior — ...  
EC.504-16 — 23-63.DP — Robes Vieira Machado.  
Instrutor de Ensino Superior — ...  
EC.504-16 — 86-63.DP — Telmo Bruck Corseuil.  
Instrutor de Ensino Superior — ...  
EC.504-16 — 25-63.DP — Therezinha Isaia Paviani.  
Instrutor de Ensino Superior — ...  
EC.504-16 — 89-63.DP — Thyryo Andrade Machado.  
Instrutor de Ensino Superior — ...  
EC.504-16 — 92-63.DP — Valdyr Aita Mozzaquatro.  
Instrutor de Ensino Superior — ...  
EC.504-16 — 90-63.DP — Vinício João Motti.  
Laboratorista — P.1602-8-A — 44, de 1963.DP — Constantino da Silva.  
Laboratorista — P.16.02-9-B — 3, de 1963.DP — Bartolo Achutti.  
Oficial de Administração — .....  
AF-201.12-A — 80-63.DP — Ruth da Silva.  
Técnico de Telecomunicações — ...  
P.2002-13-B — 65-63.DP — João Walter Billa.  
Guarda — GL.203-10-B — 36-63.DP — Antônio Antunes Borges.  
Guarda — GL.203-8-A — 75-63.DP — Olmírio Vargas.  
Escrevente-Dactilógrafo — .....  
AF.204.7 — 37-63.DP — Renamy Freitas Dutra.  
Escrevente-Dactilógrafo — .....  
AF.204.7 — 43-63.DP — Cláudio Amandio Lopes dos Santos.  
Escrevente-Dactilógrafo — .....  
AF.204.7 — 53-63.DP — Gilberto Volmar Heinrich Cardoso.  
Escrevente-Dactilógrafo — .....  
AF.204.7 — 55-63.DP — Idalice Joana Abelim.  
Escrevente-Dactilógrafo — .....  
AF.204.7 — 61-63.DP — Joel Romagueira Coimbra Saldanha.  
Escrevente-Dactilógrafo — .....  
AF.204.7 — 69-63.DP — Maria Emília Kantorski.  
Escrevente-Dactilógrafo — .....  
AF.204.7 — 70-63.DP — Maria Machado.  
Escrevente-Dactilógrafo — .....  
AF.204.7 — 72-63.DP — Milton Manoel da Silva Kurtz.  
Escrevente-Dactilógrafo — .....  
AF.204.7 — 83-63.DP — Ruth Padilha Martins da Silva

Escrevente-Dactilógrafo — .....  
AF.204.7 — 18-63.DP — Luiz Fernando Oliveira Rolim.

Servente — GL.104.5 — 49-63.DP — Eloi Dias Jesuino.  
Servente — GL.104.5 — 51-63.DP — Francelina dos Santos Pereira  
Servente — GL.104.5 — 59-63.DP — Ilza Lencina Bairos Cruz.  
Servente — GL.104.5 — 20-63.DP — Maria Onília Fraga da Cruz.  
Servente — GL.104.5 — 71-63.DP — Maria de Lourdes Raimundo Gonçalves.  
Servente — GL.104.5 — 22-63.DP — Olivia Ribeiro.  
Laboratorista — P.1602.8-A — ...  
4-33.DP — Cecy Dorneles Ramos.  
Armazenista — AF.102.8-A — ...  
31-63.DP — Clemente Theodoro Torres.  
Servente — GL.104.5 — 73-63.DP — Nilza Luiza Marcuzzo de Castro.  
Instrutor de Ensino Superior — ...  
EC.504.16 — 84-63.DP — Sergio Schons Ribeiro Weimann.  
Instrutor de Ensino Superior — ...  
EC.504.16 — 88-63.DP — Thomaz Antônio Carneiro da Cunha.  
Instrutor de Ensino Superior — ...  
EC.504.16 — 64-63.DP — Jorge Derly Lauda.  
Instrutor de Ensino Superior — ...  
EC.504.16 — 79-63.DP — Paulo Devanier Lauda.  
Instrutor de Ensino Superior — ...  
EC.504.16 — 65-63.DP — João Eduardo Oliveira Irion.  
Instrutor de Ensino Superior — ...  
EC.504.16 — 58-63.DP — Ilza Maria Rocha Serafim.  
Instrutor de Ensino Superior — ...  
EC.504.16 — 56-63.DP — Inaude Expedito Paim Hoffmann.  
Instrutor de Ensino Superior — ...  
EC.504.16 — 54-63.DP — Gilmore Frassetto.  
Instrutor de Ensino Superior — ...  
EC.504.16 — 81-63.DP — Riograndino Pedro Denardim.  
Instrutor de Ensino Superior — ...  
EC.504.16 — 34-63.DP — Armindo Rossi Filho.  
Instrutor de Ensino Superior — ...  
EC.504.16 — 52-63.DP — Frederico Willy Jacob Nussabaumer.  
Instrutor de Ensino Superior — ...  
EC.504.16 — 46-63.DP — Dinah Schmidt.  
Instrutor de Ensino Superior — ...  
EC.504.16 — 67-63.DP — Luiz Meyer.  
Instrutor de Ensino Superior — ...  
EC.504.16 — 2-63.DP — Arcimar de Matos Leal.  
Instrutor de Ensino Superior — ...  
EC.504.16 — 10-63.DP — Eloy Maria de Oliveira Fardo.  
Instrutor de Ensino Superior — ...  
EC.504.16 — 47-63.DP — Dimas Prazeres Campos.  
Instrutor de Ensino Superior — ...  
EC.504.16 — 48-63.DP — Eduardo Martins de Oliveira Rolim.  
Instrutor de Ensino Superior — ...  
EC.504.16 — 50-63.DP — Francisco Alvares Pereira.  
Instrutor de Ensino Superior — ...  
EC.504.16 — 74-63.DP — Olavo Rodrigues Bulcão.  
Instrutor de Ensino Superior — ...  
EC.504.16 — 82-63.DP — Ronald Perret Bossemeyer.  
Instrutor de Ensino Superior — ...  
EC.504.16 — 85-63.DP — Swany Deodato Schmitt.  
Instrutor de Ensino Superior — ...  
EC.504.16 — 87-63.DP — Teodorico Valdir Camilotti.  
Instrutor de Ensino Superior — ...  
EC.504.-91.63.DP — Valter José Aita.  
Técnica Auxiliar de Mecanização — AF.402-11-B — 30-63.DP — Carmem Luísa Crescente.  
A despesa correrá à conta do orçamento interno de cada órgão, onde o funcionário tem exercício — Subconsignação 1.1.01. — Professor José Mariano da Rocha Filho, Reitor

**PORTARIA DE 21 DE AGOSTO DE 1963**

O Reitor da Universidade de Santa Maria, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 51.652, de 9-1-1963 e de acordo com a Lei número 3.834-C, de 14-12-1960, resolve:

Nº 710 — Conceder, a partir de 1º de março de 1963, a Vinício João Moti, Matrícula nº 2.021.912, Instrutor de Ensino Superior, EC.504.16, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, lotado na Faculdade de Medicina, a gratificação de 75%

(setenta e cinco por cento) sob a forma de acréscimo proporcional ao nível de vencimentos que percebe na função de Chefe do Departamento de Clínica Cirúrgica, de acordo com o artigo 50 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e em vista a decisão do Egrégio Conselho Universitário, conforme consta do Processo nº 478-63.

A despesa correrá à conta do orçamento interno da Faculdade de Medicina, Subconsignação 1.1.25. — Professor José Mariano da Rocha Filho, Reitor.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS**

**PORTARIAS DE 28 DE NOVEMBRO DE 1963**

O Presidente do Instituto, no uso das suas atribuições, considerando:

I) a autorização especial do Exmo. Sr. Presidente da República, concedida na Exposição de Motivos número GM-1.022-63, do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

II) a competência legal do Conselho Administrativo (art. 104, III da LOPES);

III) a Resolução do Conselho Administrativo, prolatada na 440ª sessão, de 27.11.63, resolve:

Nº 58.458 — Nomear, interinamente, (art. 126, in-fine, da LOPS), Be-

nedito Pereira da Silva, Fiscal de Previdência, código P-2.104, nível 17-A, para servir na Delegacia Estadual em São Paulo.

O nomeado será inscrito "ex officio" no primeiro concurso a se realizar na carreira de Fiscal de Previdência do Quadro do Pessoal deste Instituto.

A presente Portaria entrará em vigor a contar da publicação da mesma em *Diário Oficial*.

Nº 58.459 — Nomear, interinamente, (art. 126, in-fine, da LOPS), Andrés Nobel Soier, Engenheiro, código TC-602, nível 17-A, para servir na Delegacia Estadual na Guanabara.

O nomeado será inscrito "ex officio" no primeiro concurso a se realizar na carreira de Engenheiro do Quadro de Pessoal deste Instituto.

A presente Portaria entrará em vigor a contar da publicação da mesma em *Diário Oficial* — Flávio Portela Marcellio, Presidente do Instituto.

**TÉRMINOS DE CONTRATO**

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO**

*Térmo de Contrato nº 187, para a execução dos serviços de dragagem e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de Alagoas.*

Aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e três, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procu-ador de Primeira Categoria, Bel. Dison Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS; ex vi do disposto no art. 80 § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Itair da Silva Lopes na qualidade de Procurador da firma Construtora Guararapes Ltda. estabelecida na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, à Avenida Gustavo Paiva número mil oitocentos e quarenta e dois, para o fim de assinarem o presente contrato de execução dos serviços de dragagem e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques no 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de Alagoas, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o Edital nº 82-63, publica-

do no *Diário Oficial* — Seção I — Parte II, de 29 de maio de 1963, páginas números 1.478 (mil quatrocentos e setenta e oito) e 1.479 (mil quatrocentos e setenta e nove), aprovada pelo Diretor Geral do DNOS, no processo nº 8.002.03, mediante as cláusulas que se seguem:

**Primeira (Designação)** — O DNOS será designado por Departamento e a firma Construtora Guararapes Limitada, por Empreiteiro.

**Segunda (Instruções e Especificações)** — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" e garante no Departamento e a elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se às "Especificações Técnicas" dos serviços ora contratados, cujas folhas, com as normas de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

**Terceira (Discriminação dos serviços)** — Os serviços ora ajustados constam de escavação e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de Alagoas, num volume de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) metros cúbicos.

1. — Os serviços serão executados nos canais Santo Antônio e afluentes, rio Gibóia, Varela, afluentes do rio Mundaú e rio Coruripe.

**Quarta (Quantidade e preços unitários)** — Para pagamentos dos serviços serão observados os seguintes preços:

1. — Escavação em terra ou material mole, inclusive todas as operações necessárias à realização integral dos serviços e acabamento dos taludes dos canais:

1.1. — Cr\$ 53,00 (cinquenta e três cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo, quando executados pelos drag-lines 6-N-22, 6-N-127, 6-U-178 e 6-U-179.

1.2. — Cr\$ 38,00 (trinta e oito cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo, quando executados pelo drag-line 14-M-103.

2. — Taxa fixa — Cr\$ 12,00 (doze cruzeiros) por metro linear e por margem de canal ou vala coletora dragados com os taludes regularizadores.

3. — Conformação do material dragado para confecção de diques inclusive todas as operações necessárias ao seu perfeito acabamento — Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por metro cúbico.

4. — Dragagem eventual de material duro — Cr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros) por metro cúbico, quando executada pelos drag-lines de 3/4 de jarda cúbica de capacidade.

5. — Dragagem eventual de material duro — Cr\$ 47,50 (quarenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos) por metro cúbico, quando executada pelo drag-line de 1 3/4 de jarda cúbica de capacidade.

6. — Extração de eventual de rocha a fogo e retirada do material derrocado para fora do leito do canal — Cr\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros) por metro cúbico.

7. — Extração eventual de moído, com retirada do material decomposto para fora do leito do canal — Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros), por metro cúbico.

8. — Viagem de drag-lines sem pranchões em campo limpo e firme ou estrada — Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) por quilômetro.

9. — Viagem de drag-lines sem pranchões com preparo do terreno (capoeira ou mata) exigindo o emprego de foice ou machado — Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros) por quilômetro.

10. — Viagem de drag-lines sobre pranchões com ou sem preparo do terreno — Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) por quilômetro.

11. — Viagem sobre "trailer" — Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) por dia de viagem.

12. — Desmontagem necessária à viagem de drag-lines global — Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

13. — Montagem de drag-lines consequente da ocorrência prevista no item 12. — Global — Cr\$ ..... 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

14. — Fornecimento e assentamento eventual de buelos, tipo ARMCO, de 0,90m de diâmetro, bitola 12, inclusive cintas de tubos de concreto do mesmo diâmetro — Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) por metro linear.

15. — Desmatamento manual necessário à construção de valas e canais — P cruzeiros por metro quadrado sendo P calculado pela fórmula  $P = D2 SN (6 + 0,5 L)$  na qual:

P = O preço do metro quadrado desmatado e limpo, em cruzeiros.

D = O diâmetro médio das árvores em metro.

S = O salário mínimo hora na região inclusive leis sociais, em cruzeiros por hora.

N = O número médio de árvores por metro quadrado.

L = A largura da faixa desmatada em metros.

16. — Desmatamento manual necessário à construção de diques — P cruzeiros por metro quadrado sendo P calculado pela fórmula:

$P = D2 SN (6 + L)$  observadas as demais condições da cláusula, ítem 15.

17. — Não será pago o desmatamento cujo preço unitário for infe-

rior à Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) por metro quadrado.

18. — Se o preço do desmatamento, calculado pela fórmula, for superior à Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros, por metro quadrado, os serviços serão contratados à parte.

**Quinta (Valor e dotação)** — A despesa decorrente deste contrato será de Cr\$ 77.700.000,00 (setenta e sete milhões e setecentos mil cruzeiros), correndo no presente exercício, à conta das verbas 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignações 4.1.02 — Início, prosseguimento e conclusão de obras, 2 — Obras de Saneamento, etc., conforme Orçamento da Autarquia do DNOS, aprovado pela Portaria número B.11, de 25 de janeiro de 1963, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no *Diário Oficial* de 28 de janeiro de 1963, página número 970, Verba 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções, Subconsignação 2.1.01 — Auxílios, 3 — Entidades autárquicas, 2 — DNOS, 5 — Obras de Saneamento, etc., 2 — Alagoas, 4 — Obras de Saneamento etc., do Anexo 4.22-MVOP — 03-03-02 — Divisão do Orçamento (Encargos Gerais), da Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962 (Orçamento da União para 1963), ficando inicialmente empenhadas as importâncias de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) e Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), conforme as respectivas notas números 1.347 e 1.345, de 17 e 16 de outubro respectivamente. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar.

**Sexta (Forma de pagamento)** — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de serviços executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medições, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

**Sétima (Reajustamento de preços)** — A revisão dos preços unitários deste contrato, com variação superior a dez por cento (10%) só será admitida em casos fortuitos ou de força maior (art. 1.058 do Código Civil) ou quando ocorrer qualquer das circunstâncias previstas no Decreto número 309, de 6 de dezembro de 1961.

**Oitava (Caução)** — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositado na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro a caução inicial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), em moeda corrente conforme guia de recolhimento número 99.564, de 14 de outubro de 1963. Para reforço da caução inicial, o Empreiteiro depositará a importância de Cr\$ 3.685.000,00 (três milhões seiscentos e oitenta e cinco mil cruzeiros) em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais até sua integralização.

**Nona (Equipamento)** — O Departamento cederá, mediante termo de responsabilidade, para execução dos serviços ora contratados o seguinte equipamento:

6-N-22 — Marca Northwest modelo 25, motor GM-3 031-C, lança de 0,60 metros e caçamba de 3/4 de jarda cúbica de capacidade, cujo valor atual é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros);

6-N-127 — Marca Northwest, Modelo 25, motor Caterpillar D-318, lança de 12,20 metros e caçamba de 3/4 de jarda cúbica de capacidade cujo valor atual é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros);

6-U-177, 6-U-178, 6-U-179 e 6-U-180 — Marca Unit, modelo 1.020-A, motor GM-3 055-C, lança de 10,66 metros e caçamba de 3/4 de jarda cúbica de capacidade, cujo valor atual é de

Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para cada um dos draglines;

14-M-103 — Marca Marlon, modelo 362, motor Caterpillar — D-13.000, lança de 18,30 metros e cacamba de 1/4 de jardas cúbicas de capacidade, cujo valor atual é de Cr\$ ..... 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros). O aparelhamento acima relacionado será entregue ao Empreiteiro nas condições e nos locais em que se acharem no Estado de Alagoas.

**Décima (Prazo)** — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 730 (setecentos e trinta) dias corridos, contados da data da sua homologação pelo Conselho Deliberativo e dentro das condições convencionadas.

**Undécima (Fiscalização)** — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre a representação do Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

**Décima segunda (Homologação)** — O presente contrato entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Deliberativo do DNOS, não se responsabilizando o DNOS, por qualquer indenização se a homologação for denegada.

**Décima terceira (Multas)** — O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS, pagará a multa variável de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a juízo do Diretor Geral do mesmo Departamento.

**Décima quarta** — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito a multa (el. 13ª) por dia que exceder o prazo fixado na cláusula décima, salvo motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo Departamento.

**Décima quinta (Rescisão)** — Se o nº de dias excedentes, a que se refere a cláusula décima, ultrapassar de quinze dias ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após a homologação do Conselho Deliberativo, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda das cauções depositadas em favor do DNOS, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**Décima sexta** — Poderá ocorrer a rescisão amigável deste contrato, sem perda da caução e sem indenização, por qualquer das partes contratantes, caso a percentagem de reajustamento (cláusula 7ª) deva ser superior a trinta e cinco por cento (35%).

**Décima sétima** — Caberá, ainda, a rescisão com perda da caução depositada em favor do DNOS, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

**Décima oitava** — O Empreiteiro não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do Diretor Geral do DNOS, sob pena de rescisão.

**Décima nona (Inidoneidade)** — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer sanções previstas neste contrato.

**Vigésima (Responsabilidade)** — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar, a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro, que lhe cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho pelos quais deva responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas de conservação e manutenção do equipamento mecânico relacionado na cláusula nona, assim como os encargos decorrentes da lavratura deste instrumento.

**Vigésima primeira (Casos omissos)** — Os casos omissos e o que se tornar controverso, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Diretor-Geral do DNOS, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data do mesmo despacho.

**Vigésima segunda (Fôro)** — Fica dotado o fôro do Estado da Guanabara para dirimir as questões resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado por mim, Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, símbolo 6-C, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas doze vias autenticadas destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1963. — *Dilson Melgaço Filgueiras.* — *Itair da Silva Lopes.* — *Flávio Bastos dos Santos Reis.* — Testemunhas: *Léa Marina Fajardo Balieiro de Jacome* — *Jefferson de Almeida.* — Visto: *José Andréa, Procurador-Geral.*

(Nº 35.541 — 28-11-63 — Cr\$ 12.493,00)

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

#### Conselho Nacional de Geografia

#### EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 16

1 — De ordem do Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, a partir desta data, a concorrência para fornecimento do seguinte material:

4 (quatro) teodolitos Wild T-3  
4 (quatro) teodolitos Wild T-2  
6 (seis) teodolitos Wild T-0  
6 (seis) colimadores verticais para torre

4 (quatro) níveis Wild N-3  
4 (quatro) pares de mira Wild  
6 (seis) altímetros Wallace & Tiernam ou equivalente.

2 — As propostas deverão ser entregues à Seção de Material deste Conselho, à Av. Franklin Roosevelt número 148 — 4º andar, até às 14 horas do dia 9 de dezembro de 1963, devidamente assinadas e rubricadas pelo interessado, em duas vias, com o preço em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em sobrecartas opacas, fechadas e lacradas.

3 — As propostas que chegarem depois de extinto o prazo de que trata o item 2 do presente edital, não serão abertas, ficando à disposição dos proponentes.

4 — Todas as propostas deverão trazer externamente na sobrecarta o endereço do Conselho Nacional de Geografia, fazer referência ao presente edital, e apresentarem-se os licitantes, devidamente credenciados e munidos dos documentos comprobatórios, de acordo com as formalidades legais.

5 — Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira,

## EDITAIS E AVISOS

dentre os quais deverão constar os seguintes: registro da firma, e se esta for estrangeira prova de autorização para funcionar no país; quitação com os impostos federais, estaduais e municipais; prova da observância da Lei dos 2/3; em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos estatutos e última ata da eleição da diretoria, devidamente registrada; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito a legislação especial, prova de haver satisfeito esses requisitos legais.

6 — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 5 os proponentes inscritos no registro de fornecedores feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o dispositivo do Decreto-lei nº 6.204, sendo de observar que a dispensa abrange somente os documentos constantes do respectivo certificado de isenção.

7 — A entrega do material constante do presente edital será feita na Avenida Franklin Roosevelt nº 148 — 4º andar.

8 — A anulação ou aprovação da presente concorrência, compete ao Senhor Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1963. — *Oriundo Alves de Oliveira,* pelo Chefe da DA/SM.

### MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

#### EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 60-63

Rodovia: BR-43-RS.

Trecho: Vacarias-Passo Fundo. Subtrecho: 043-RS-02 do km. 0 (Lagoa Vermelha) ao km. 40,5 (Rio S. Antônio) 043-RS-03 do km. 0 (Rio S. Antônio) ao km. 15,5.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D.N.E.R. torna público para conhecimento dos

interessados que fará realizar às 16.00 horas do dia 18 (dezoito) do mês de dezembro de 1963, na sede do DNER, na Av. Presidente Vargas, 222, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido no local fixado para a concorrência, em envelopes separados fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal, além da Razão Social os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital número 60-63", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste edital;

c) acréscimo ou redução em percentagem única sobre os preços constantes da Tabela de Preços do D. N. E. R., aprovada pelo Conselho Executivo em 1-11-63.

d) a juízo do presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão do registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil comercial e trabalhista vigentes (contrato social lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto 50.423 de .. 8.4.61 etc.);

e) certificado de capacidade técnica e financeira.

f) relação em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

h) programa de trabalho, discriminando produção média mensal contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em três vias.

i) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea c, da lei nº 2.550 de 25.7.55).

j) o cronograma financeiro dos serviços, para efeito de reajustamento sob forma de gráfico e coordenadas cartesianas representando nas abscissas os prazos e nas ordenadas os valores financeiros.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de folhas referentes a documentação até 1 hora do início da abertura das propostas.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea g. deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação e a proposta de preços.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas.



Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não o apresente, deverá provar que sua atividade preponderante, é outra natureza, apresentando portanto, o documento de quitação do Sindicato respectivo.

**CAPÍTULO II**

**Prova de Capacidade**

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica e financeira.

7. Para prova de capacidade técnica é exigido:

a) — que a empresa atenda simultaneamente às condições referidas a seguir:

a-1) — que a empresa tenha executado para entidade ou órgão do serviço público federal serviços de terraplenagem mecânica de obras rodoviárias de volume igual ou superior a 3.000.000m<sup>3</sup> (três milhões de metros cúbicos) em prazo igual ou inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos e um volume igual ou superior a 10.000.000 m<sup>3</sup> (dez milhões de metros cúbicos) ao longo da existência da firma.

a-2) — que a empresa tenha executado para entidade ou órgão do serviço público federal serviços de pavimentação betuminosa de obras rodoviárias ou aeroportuárias inclusive base estabilizada em área igual ou superior a 350.000 m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta mil metros quadrados) em prazo igual ou inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos e área igual ou superior a 1.500.000m<sup>2</sup> (um milhão e quinhentos mil metros quadrados) ao longo da existência da firma, sendo pelo menos 40% do revestimento executado em concreto asfáltico usinado a quente.

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea a, deste artigo será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão do serviço público federal ou estadual relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, característica, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D. N. E. R. O conjunto apresentado a juízo do D. N. E. R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

3 tratores de esteiras, com potência na barra de tração igual ou superior a 150 HP, equipado com lâmina.

5 tratores de esteiras, com potência na barra de tração igual ou superior a 150 HP, equipado com "Scraper".

4 moto-escavo-transportadores com capacidade de carga rasa mínima de 10m<sup>3</sup>.

2 escavadores de capacidade mínima da carga na caçamba de 3/4 de jardas cúbicas.

2 carregadores frontais com capacidade mínima de carga de 1 1/2 jardas cúbicas.

3 compressores de ar com capacidade mínima de 210 pés cúbicos por minuto.

30 transportadores (caminhão basculante ou vagão auto-propulsor de descarga inferior).

3 motoniveladoras de potência mínima no freio de 100 HP.

3 rolos compactadores tipo "pé de carneiro" com dois tambores.

3 rolos compactadores de pneus.

2 rolos compactadores vibratórios de toneladas.

2 rolos compressores liso tipo "Tandem" de 5 e 8 toneladas.

2 rolos compressores de 3 rodas de 10 a 12 toneladas.

2 pulvi-mixers.

6 tratores de pneus com potência de 60 HP no motor.

4 carros-pipa de 6.000 litros de capacidade, equipados com barra de distribuição de água.

1 instalação de britagem com capacidade mínima de 100 metros cúbicos de produção horária.

2 betoneiras de 300 litros de capacidade.

1 conjunto de formas para fabricação de tubos de concreto armado vibrado de diâmetro 0,40m a diâmetro 1,20m (variação de 0,20m) com capacidade de produção de 10 (dez) unidades de cada diâmetro por dia.

2 distribuidores de agregados na pista.

2 carros distribuidores de materiais betuminosos equipados com barra de distribuição aquecedores, bomba, termômetro e tacômetro.

1 usina para misturas betuminosas a quente com capacidade de produção mínima de 40 toneladas por hora.

1 vibro-acabadora para distribuição de misturas betuminosas.

1 laboratório de campo para solos e misturas betuminosas.

7-A. Para prova de capacidade financeira é exigido que a firma tenha capital social inteiramente integralizado de no mínimo Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros).

**CAPÍTULO III**

**Caução**

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução. na Tesouraria do D.N.E.R. no valor de Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal ou títulos de emissão de D.N.E.R. representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após defe-

rimento, pelo Presidente da Concorrência do requerimento de que trata a alínea g do item 5, do Capítulo I, deste edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita às sanções legais, independentemente de declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cações serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cações, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D. N. E. R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do artigo 8, com outra de valor necessário a completar, com aquela 1% (um por cento) do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do contrato de empreitada, em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal ou títulos de emissão do D.N.E.R. representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto neste edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, mediante recolhimento no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor

da medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D. N. E. R.. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

**CAPÍTULO IV**

**Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento**

10. Os serviços a executar situam-se na rodovia BR-37-RS, trecho Alegrete-Uruguaiana subtrecho 037-RS 08 (km 47 ao km 82), 037 RS 09 (km 0 ao km 23) da locação do projeto do D.N.E.R., e compreendem:

a) terraplenagem mecânica necessária aos melhoramentos da implantação do corpo estradal, obras de arte correntes, drenagem e obras complementares.

b) pavimentação compreendendo: regularização, reforço do subleito, subbase, base acostamentos, imprimação e revestimento betuminoso.

11. O abastecimento de materiais betuminosos será por conta do executante podendo no entanto o D. N. E. R., se assim o julgar conveniente, fazê-lo diretamente. No caso de ser fornecido pelo executante, a aquisição deverá ser previamente autorizada pela Fiscalização e seu pagamento se efetuará de acordo com os critérios fixados na Tabela de Preços em vigor neste Departamento.

12. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., as condições deste edital e a proposta apresentada.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do artigo 7, Capítulo II, a medida que for sendo julgado necessário pelo D.N.E.R., e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

**CAPÍTULO V**

**Prazos**

14. A concorrente vencedora deverá assinar o contrato com o D.N.E.R. no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do contrato.

16. O prazo para conclusão total dos trabalhos é de 600 (quinhentos) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no artigo 15.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e somente, será possível nos seguintes casos:

a. — falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;

b. — período excepcional de chuvas;

c. — atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d. — ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execu-

**COLEÇÃO DAS LEIS**

**1963**

\*

**VOLUME V**

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

Leis de julho a setembro

Divulgação nº 903

Preço: Cr\$ 400,00

\*

**VOLUME VI**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 904

Preço: Cr\$ 1.300,00

\*

**A VENDA:**

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

ção dos trabalhos no interesse da administração.

6. — excesso em relação às quantidades de serviço previstas no item 10, Capítulo IV, do presente edital.

#### CAPÍTULO VI

##### Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão:

a. — medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do D.N.E.R.;

b) cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros);

c) entre duas medições ou avaliações, não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

d) ao D.N.E.R. se reserva o direito de pagar até 40% do valor de cada medição ou avaliação em títulos indexados de acordo com os índices da Fundação Getúlio Vargas.

#### CAPÍTULO VII

##### Valor e Dotação

19. O valor aproximado orçado, a preços da Tabela do DNER e atribuído aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros) correndo as despesas dos recursos no Crédito Especial de que trata o projeto de Lei 1.035-63, oriundo da Mensagem nº 298 de agosto de 1963 do Poder Executivo.

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital, para conclusão do subtrecho estabelecido no item 10 Capítulo IV ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do D.N.E.R., mediante aditamento ao contrato de empreitada original o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

#### CAPÍTULO VIII

##### Reajustamento

20. Os preços propostos em conformidade com a alínea "c", do item 3, Capítulo I, do presente edital, serão revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto nº 309 de 6 de dezembro de 1961, subordinando-se ao cumprimento do cronograma percentual de distribuição financeira a que se refere a alínea "f", do item 5, Capítulo I.

21. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do art. 7º do Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão, para o fim, consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços da evolução dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre anterior àquele em que será aplicada e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da concorrência convocada sob o presente edital.

§ 1º A exceção do índice econômico de preços inicial, poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistentes à época de divulgação do referido índice em caráter definitivo;

§ 2º Os trabalhos executados em um determinado período semestral para o efeito de que trata este item,

serão configurados mediante interpolação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas, imediatamente antes e após os limites do período considerado.

§ 3º Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documental representativo de cada medição devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente a aplicação dos preços iniciais.

#### CAPÍTULO IX

##### Contrato

22. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo único. De acordo com a intimação feita a este D.N.E.R. pela Recebedora da Fazenda no Estado da Guanabara processo nº 18.035, de 1961) à contratante caberá o pagamento de selo proporcional devido no contrato, de acordo com o parágrafo 3º do art. 2º combinado com o art. 4º e seus parágrafos, tudo do Decreto nº 33.392 de 9 de março de 1953, ficando desde já e pelo presente a licitante vencedora ciente da exigência do pagamento de que trata o referido ato da Recebedora da Fazenda do Estado da Guanabara.

#### CAPÍTULO X

##### Multas

23. O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros);

II — quando os serviços não tiverem trimestralmente a verificação com o andamento previsto, sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexistente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. variáveis de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) a Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

#### CAPÍTULO XI

##### Rescisão

24. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas, das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual);

e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

25. Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante direito a receber do D.N.E.R.

a) o valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória.

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º Não havendo disponibilidade financeira própria para atender aos encargos do prosseguimento dos serviços, o contrato considerará-se rescindido, ficando destarte adstrito ao serviço inicial.

#### CAPÍTULO XII

##### Processo e julgamento da concorrência

26. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a. — verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;

b. — examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste edital;

c. — rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d. — rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e. — lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f. — organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da concorrência atendidas as condições deste edital, considerar-se-á o menor acréscimo ou a maior redução sobre os preços da Tabela de Preços do D.N.E.R. aprovada pelo Conselho Executivo do D.N.E.R. em 6-11-63.

28. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

Parágrafo único. No caso de novo empate decidirá o sorteio a proposta vencedora.

#### CAPÍTULO XIII

##### Disposições Gerais

29. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

30. Os interessados ficam cientes de que o D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

31. A Tabela de Preços do D.N.E.R. para os serviços objeto do presente edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 6-11-63 atualmente em vigor poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Obras de Pavimentação.

32. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante (seis) 6 meses após o seu recebimento.

33. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. ou na Divisão e Obras de Pavimentação para os esclarecimentos necessários.

35. Para as firmas regularmente registradas no D. N. E. R. a apresentação dos documentos constantes do art. 5º, capítulo I, alíneas b, c, d, e, fica substituída, pelo cartão de registro.

34. Para as firmas regularmente registradas no D. N. E. R. a apresentação dos documentos constantes do art. 5º, capítulo I, alíneas b, c, d, e, fica substituída, pelo cartão de registro.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1963. — Eng. Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.O.S.O. — Augusto Luiz de Siqueira, Chefe da C.O.S.O.-1 — Mat. 1.165.402.

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA EDITAL DE Nº 53-63

Rodovia: BR-34-MT  
Trecho: Entroncamento BR-16-34 — Pôrto XV.  
Subtrecho: 034-MT 11 km ao km 60 034-MT 12-km 0 ao km 50

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste edital denominado D.N.E.R., torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 19 (dezenove) do mês de dezembro de 1963, na sede do DNER na Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, concorrência pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas, serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a mesma em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal, além da razão social, os dizeres "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 53-63", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) nome da proponente, endereço, da sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa da aceitação

c) acréscimo ou redução em perdas condições deste edital;

d) a juízo do presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A Proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, dactilografada, em linguagem clara e emendas, reservas ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão do registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, tel dos dois terços, imposto sindical relativamente aos empregados e responsáveis, certidões negativas de protestos, atestado a que

se refere o Decreto 50.423 de 8-4-61, etc.);

e) certificado de capacidade técnica e financeira.

f) relação, em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

h) programa de trabalho discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em três vias.

i) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1.º, alínea c, da lei número 2.550 de 25-7-55).

j) O cronograma financeiro dos serviços, para efeito do reajustamento sob forma de gráfico e coordenadas cartesianas representando nas abscissas os prazos e nas ordenadas os valores financeiros.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até à hora do início da abertura das propostas.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea "g" deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação e a proposta de preços.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não apresente deverá provar que sua atividade preponderante é de outra natureza, apresentando, portanto, o documento de quitação do sindicato respectivo.

CAPÍTULO II

Prova de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica e financeira.

7. Para prova da capacidade técnica será exigido:

a) que a empresa atenda simultaneamente às condições referidas a seguir:

a. 1 — que a empresa tenha executado para entidade ou órgão do serviço público federal serviços de terraplenagem mecânica de obras rodoviárias de volume igual ou superior a 3.000.000 m3 (três milhões de metros cúbicos) em prazo igual ou inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos e um volume igual ou superior a 10.000.000 m3 (dez milhões de metros cúbicos) ao longo da existência da firma.

a. 2 — que a empresa, tenha executado para entidade ou órgão do serviço público federal, serviços de pavimentação betuminosa de obras rodoviárias ou aeroportuárias inclusive base estabilizada em área igual ou superior a 350.000 m2 (trezentos e cinquenta mil metros quadrados) em prazo igual ou inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos e área igual ou superior a 1.500.000 m2 (um milhão e quinhentos mil metros quadrados) ao longo da existência da firma, sendo pelo menos 40% do revestimento executado em concreto asfáltico usinado a quente.

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea "a" deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão do serviço público federal ou estadual

relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação, da marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R. O conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

4 (quatro) Tratores de esteira, com potência (barra de tração) igual ou superior a 150 HP, equipadas, com lâmina.

5 moto-escavo-transportadores com capacidade de carga rasa mínima de 10 m3;

2 carregadeiras de 1 1/2 jd cúbicas na caçamba.

3 moto-niveladoras de potência igual ou superior a 100 HP.

4 pares de rolos tipo pé de carneiro.

2 rolos compactadores pneumáticos de 10 ton.

2 rolos vibratórios de 3 ton.

5 tratores de pneus com potência igual ou superior a 70 HP.

4 carros-pipa com capacidade mínima de 6.000 litros.

50 transportadores (caminhões basculantes ou vagões) auto-propulsores de descarga inferior.

1 instalação central para mistura de solos tipo "pug-mill" com capacidade de mistura horária no mínimo 100 ton.

1 pulvi-mixer.

2 rolos compressores tipo tandem de 5 a 8 ton.

1 rolo compactador de grelha de 5 a 10 ton.

1 instalação de britagem com capacidade real mínima de 100 m3/hora

1 distribuidor de betume equipado com bomba, termômetro, barra de distribuição e tacômetro.

1 usina para misturas betuminosas a quente com capacidade mínima de 40% ton./hora.

2 vidro-acabadoras para espalhamento de misturas betuminosas.

2 betoneiras de 300 litros de capacidade.

1 conjunto de formas para fabricação de tubos de concreto armado vibrado de diâmetro: 0,40 m a diâmetro: 1,20 m (variação de 0,20 m) com capacidade de produção de 10 (dez) unidades de cada diâmetro por dia.

2 compressores com capacidade total mínima de 60 pés 3/minutos de ar comprimido.

1 laboratório de campo para solos e misturas betuminosas.

7-A Para prova de capacidade financeira, é exigido que a firma tenha capital social inteiramente integralizado de no mínimo Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros).

CAPÍTULO III

Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de cruzeiros) em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal ou de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pela concorrente após deferimento, pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea g, do item 5, do Capítulo I, deste edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para a abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita às sanções legais independentemente de declaração de

inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Consultivo do DNER.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D. N. E. R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência, reforçará a caução depositada, na conformidade do art. 8, com outra de valor necessário a completar, com aquele 1% (um por cento) com valor atribuído à adjudicação, para empreitada, em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal, ou títulos de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º. A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, mediante recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente precedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER/ e em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

CAPÍTULO IV

Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar situam-se na rodovia BR-34-MT, trecho Entroncamento BR-16-34 — Pórtio XV, subtrecho 034 MT-11 (km 15 ao km 60), 034 MT-12 (km 0 ao km 50) da locação do projeto do DNER, e compreendem:

10.1 — Terraplenagem mecânica para melhoramento do leito estradal, obras de arte correntes, drenagem e obras complementares.

10.2 — Pavimentação compreendendo regularização, reforço do subleito, sub-base, base, acostamentos, imprimação e revestimento betuminoso.

O abastecimento de materiais betuminosos será por conta do executante, podendo, no entanto, o DNER, se assim o julgar conveniente, fazê-lo diretamente. No caso de ser fornecido pelo executante, a aquisição deverá ser previamente autorizada pela Fiscalização e seu pagamento se efetuará de acordo com os critérios fixados na Tabela de Preços em vigor neste Departamento.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, as condições deste edital e a proposta apresentada.

12. Prejudicado.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º, do artigo 7, Capítulo II, a medida que for sendo julgado necessário pelo DNER, e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

CAPÍTULO V

Prazos

14. A concorrente vencedora deverá assinar o contrato com o DNER no prazo máximo de 10 (dez) dias, con-

tados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1.ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do contrato.

16. O prazo para conclusão total dos trabalhos é de 500 (quinhentos) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no artigo 15.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DNER, e, somente, será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNER;

b) período excepcional de chuvas;

c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do DNER para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração.

e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no item 10, Capítulo IV, do presente edital.

CAPÍTULO VI

Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão:

a) medições provisórias (cumulative) ou medição final dos serviços, precedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras rodoviárias a cargo do DNER;

b) — cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a Cr\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de cruzeiros);

c) entre duas medições ou avaliações, não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

d) ao D. N. E. R. se reserva o direito de pagar até 40% por cada medição ou avaliação em títulos indexados, de acordo com os índices da Fundação Getúlio Vargas.

CAPÍTULO VII

Valor e Dotação

19. O valor aproximado orçado, a preços da Tabela do D. N. E. R. e atribuídos aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 3.300.000.000,00 (três bilhões e trezentos milhões de cruzeiros) correndo a expensas dos recursos previstos no Crédito Especial de que trata o projeto de Lei 1.035-63, oriundo da Mensagem nº 298, de agosto de 1963, do Poder Executivo.

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital, para conclusão do subtrecho estabelecido no item 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do D.N.E.R., mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

CAPÍTULO VIII

Reajustamento

20. Os preços propostos em conformidade com a alínea c, do item 3, Capítulo I, do presente edital, serão revisados na forma e para os fins estabelecidos no Decreto nº 809, de 6 de dezembro de 1961, subordinando-se ao cumprimento do cronograma percentual de distribuição financeira a que se refere a alínea j, do item 5, Capítulo I.

21. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do artigo 7º do Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão, para o fim, consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços da evolução dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre anterior àquele em que será aplicado e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instalação da concorrência convocada sob o presente edital.

§ 1º A exceção do índice econômico de preços inicial poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistentes, à época, a divulgação do referido índice em caráter definitivo.

§ 2º Os trabalhos executados (as parcelas realizadas) em determinado período semestral, para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpolação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas (das parcelas realizadas) imediatamente antes e após os limites do período considerado.

§ 3º Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documental representativo de cada medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente a aplicação dos preços iniciais.

**CAPÍTULO IX**  
**Contrato**

22. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.E.R. Observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial, do D.N.E.R.

Parágrafo único. De acordo com a intimação feita a este D.N.E.R. pela Recebedoria da Fazenda no Estado da Guanabara (Processo número 18.035-61) à contratante caberá o pagamento do selo proporcional devido no contrato, de acordo com o § 3º, do art. 2º, combinado com o art. 4º e seus parágrafos, tudo do Decreto nº 33.392, de 9 de março de 1953, ficando desde já, e pelo presente a licitante vencedora, ciente da exigência do pagamento de que trata o referido ato da Recebedoria da Fazenda do Estado da Guanabara.

**CAPÍTULO X**  
**Multas**

23. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D. N. E. R., nos seguintes casos:

I — por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros);

II — quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D. N. E. R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for taxativamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D. N. E. R. variáveis de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) a Cr\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de cruzeiros) conforme a gravidade da falta

**CAPÍTULO XI**  
**Rescisão**

24. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- d) faltar ou falecer (esta última aplicável à firma individual);
- e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

25. Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante direito a receber do D. N. E. R.:

- a) o valor dos serviços executados, calculados em medição recíproca;
- b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos do prosseguimento dos serviços, o contrato considerará-se rescindido, ficando destarte adstrito ao serviço inicial.

**CAPÍTULO XII**

**Processo e Julgamento da Concorrência**

26. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- a) verificar se as propostas atep-

dem as condições estabelecidas neste edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata, circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á o menor acréscimo ou a maior redução sobre os preços da Tabela de Preços do DNER aprovada pelo Conselho Executivo do D.N.E.R. em 6.11.63.

28. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

Parágrafo único. No caso de novo empate decidirá o sorteio a proposta vencedora.

**CAPÍTULO XIII**

**Disposições Gerais**

29. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes cabha indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a do-

documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento

30. Os interessados ficam cientes de que o D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

31. A Tabela de Preços do DNER, para os serviços objeto do presente edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 6 de novembro de 1963, atualmente em vigor poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Obras de Pavimentação.

32. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante (selo) 6 meses após o seu recebimento.

33. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do DNER ou na Divisão de Obras e Pavimentação para os esclarecimentos necessários.

34. Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes do artigo 6.º capítulo I, alínea b — c — d — e, fica substituída pelo cartão de registro.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1963. — Eng. Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**Faculdade de Filosofia Ciências e Letras**

De ordem do Senhor Diretor, Professor Doutor Mário Guimarães Ferrari, faço público a todos os interessados que se acham abertas na Secretaria desta Faculdade, pelo prazo de 365 dias, a contar da data da publicação do presente edital no Diário Oficial da União, as inscrições aos concursos para provimento efetivo dos cargos de Professor Catedrático das Cadeiras de Zoologia e Sociologia II. As inscrições poderão ser feitas nos dias úteis, das 15 às 17 horas. As provas dos concursos serão as seguintes: a) Prova de Títulos; b) Prova Didática; c) Defesa de Tese; d) Prova Escrita. Esta última poderá ser suprimida, caso entre em vigor o novo Regulamento da Faculdade antes do início das provas. Ao inscrever-se deverá o candidato preencher as exigências do art. 14 do Decreto 19.426, que são as seguintes: requerimento com firma reconhecida dirigido ao Diretor da Faculdade, devidamente selado com estampilhas retangulares na importância de Cr\$ 1.000,00, no qual indique nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil, local de residência, acompanhado dos seguintes documentos: a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado; b) prova de quitação com o serviço militar; c) diploma profissional ou científico em original ou certificado autenticado do instituto onde se diplomou; d) prova de sanidade e idoneidade moral; e) memorial na forma indicada pelo art. 15 do Regulamento e destinado ao concurso de títulos; f) 100 (cem) exemplares de uma tese inédita sobre assunto de livre escolha, pertencente à matéria em concurso. São Paulo, 26 de agosto de 1963. — Eduardo Marques da Silva Ayrosa — Secretário-Substituto.

Dias: 2-8 e 2-12-63. (N.º 32.319 — 27-8-63 — Cr\$ 2.856,00)

**LEI ORGÂNICA**  
**E**  
**REGULAMENTO GERAL**  
**DA**  
**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**E LEGISLAÇÃO POSTERIOR**

**DIVULGAÇÃO N.º 838**  
**2.ª edição**

**Preço: Cr\$ 280,00**

**A VENDA:**

**Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1**  
**Agência I: Ministério da Fazenda**

**Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal**

**PREÇO DO NÚMERO DE HOJE; CR\$ 4,00**